



Lei nº 778, de 09 de Junho de 2020

“Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, das autarquias e fundações públicas municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Tereza de Goiás, das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos, na forma do [inciso X do art. 37 da Constituição](#), no mês de março, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica, tendo como limite a inflação apurada pelo INPC-IBGE;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o [art. 169 da Constituição](#) e a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Art. 3º A fixação ou alteração do índice de revisão geral será efetuada mediante lei específica, observados os requisitos definidos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei não prejudicará eventuais reposições salariais decorrentes de adequações setoriais feitas em quadros funcionais da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 5º No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o art. 3º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 6º Ficam excluídos do presente reajuste:

I – os professores, cujo reajuste será concedido com base no piso salarial da categoria, determinado pelo Ministério da Educação, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, a ser estabelecido em lei específica;



II – os Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate à Endemias, cujo reajuste será concedido com base no piso salarial da categoria, determinado pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.708/2018, a ser estabelecido em lei específica;

III – as categorias que têm por base o reajuste concedido com base na Lei Federal nº 13.152/2015;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de junho de 2020.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EURIVAN RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças